

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

LEI Nº 964
De 13/09/93

**“Institui o Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador e fiscalizador do sistema educacional do município.

Art. 2º- Sem prejuízo do Poder Legislativo, são da competência do CME:

- I - definir as prioridades da educação;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política educacional;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária dos recursos destinados à educação acompanhando a movimentação e o destino dos mesmos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação públicos e privados no município;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de educação, no que tange à prestação de serviços de educação;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de educação públicos e privados no município.
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

Art. 3º- O CME será composto por cinco membros.

Parágrafo único - a cada titular do CME corresponderá um suplente.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - De 1/5 pelo Executivo
- II - De 1/5 pelo Legislativo
- III - De 3/5 pelas entidades representativas dos trabalhadores na educação, estudantes e pais de alunos.

§ 1º- O chefe do Órgão Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será assumida por um dos membros titulares.

§ 3º - O mandato dos membros do CME será de 02 (dois) anos, a contar da posse, vedada a recondução. **(Incluído pela Lei nº 1.126, de 1708/99)**

Art. 5º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CME serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de noventa dias;

III - os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada quinzena, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CME serão substantiadas em resoluções.

Art. 7º - O Órgão Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades e instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 14 de setembro de 1993.

Prefeito Municipal: a) Antonio Eloísio Gomes

Secretária: a) Paulo César de Carvalho

CONFERE COM O ORIGINAL
PUBLICADO NO LIVRO DE LEIS Nº 07,
FLS. 103/105Vº